



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

DECRETO Nº 020/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do município de Vera Mendes/PI, decreta novas medidas para o retorno gradual das atividades públicas e privadas, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor MILTON DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que o governo do estado do Piauí prorrogará a suspensão de algumas atividades comerciais no Estado até a partir do dia 7 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o município vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes, o que possibilitou nos últimos dias a preparação do sistema de saúde municipal para um melhor enfrentamento de futuras situações;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades se dará de forma gradual, levando-se em conta a relevância de cada setor para a manutenção da saúde e da economia no município;

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do município e que o fechamento total das atividades neste momento não é unanimemente recomendado pelas autoridades da área de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que a grande quantidade dos alunos da rede municipal de ensino possui aparelho de celular com acesso à rede remota de computadores, e que o município irá disponibilizar o material das aulas de forma impressa;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território deste município, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, declarado por meio do Decreto Municipal nº 003/2020, enquanto perdurar o estado de pandemia na saúde pública.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração Municipal ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, observado o disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras para todos que estiverem trabalhando e a sugestão do seu uso para a comunidade em geral, podendo a mesma ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

Art. 3º Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
e,

II - disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, conforme Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Art. 4º Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, empresariais e de prestação de serviços que pretendem funcionar no município de Vera Mendes durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia da Covid-19, ficam obrigados a entregar digitalmente ao Poder Público Municipal o Plano de Contingenciamento conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste Decreto, juntamente com o Termo de Compromisso do Proprietário Responsável, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Decreto, acompanhado de cópia simples do RG e CPF, situação cadastral do CNPJ conforme consulta no site da Receita Federal e, quando for o caso, cópia do contrato social da empresa.

§ 1º O Plano de Contingenciamento deverá conter a descrição detalhada das atividades do estabelecimento com seus recursos materiais e humanos disponíveis e as medidas que serão adotadas de forma a possibilitar o seu funcionamento sem expor a riscos à saúde da comunidade.

§ 2º A entrega do plano de contingenciamento deverá ser feita de forma digital para o endereço eletrônico prefeituradeveramendespi@gmail.com, até às 23h59min do dia imediatamente anterior à reabertura do estabelecimento.

§ 3º O estabelecimento que não apresentar o Plano de Contingenciamento até a data prevista no parágrafo anterior, terá seu alvará de funcionamento cassado sumariamente.

§ 4º No plano de contingenciamento deverá ser apresentado:

I - a identificação do estabelecimento, com informações sobre os recursos físicos e humanos disponíveis, contendo inclusive dados de capacidade de atendimento ao público e a relação nominal de funcionários do estabelecimento;

II - as medidas de informação, de atendimento e de restrição que serão adotadas tanto para o público quanto para os funcionários;

III - medidas que serão adotadas para cumprimento do sistema de escalas a ser implantado, contendo o revezamento de turnos e de alterações de jornadas, visando reduzir fluxos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

contatos e aglomerações de seus funcionários, com identificação do responsável pela implantação e manutenção;

IV - identificação do responsável pela implantação e manutenção da atividade de higienização;

V - identificação do responsável pela implantação e manutenção da limpeza do sistema de ares condicionados limpos;

VI - comprovação da realização de orientação dos funcionários e demais colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais para enfrentamento da Covid-19;

VII - assinatura do termo de compromisso do responsável pela apresentação das informações e pelo cumprimento das medidas apontadas, inclusive com a ciência de que o descumprimento do plano de contingenciamento implica na imediata interrupção das atividades do estabelecimento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Seção I

Das medidas comuns a todos os estabelecimentos

Art. 5º Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

a) ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de até 50 m² (cinquenta metros quadrados);

b) ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados);

II - higienizar as superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VII - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

VIII - manter fechados e impossibilitados de uso, os provadores, onde houver;

IX - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine, de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

XI - os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de disponibilizar mostruários disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

XII - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruário, higienizem as mãos com álcool 70%;

XIII - disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocados de acordo com os protocolos estabelecidos pela autoridade de saúde;

XIV - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre deles;

XV - providenciar na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 02 (dois) metros de cada pessoa;

XVI - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo possível na fila de entrada e no interior do estabelecimento;

XVII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e descanso dos trabalhadores;

XVIII - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XIX- realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento;

XX - higienizar as máquinas para pagamento de cartão, com álcool gel 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar após cada uso;

XXI - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar, de forma periódica;

XXII - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação de serviço;

XXIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da Covid-19, conforme modelo disponibilizado pelo município no Anexo III deste Decreto;

XXIV - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19;

XXV - afastar **imediatamente** das atividades, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, todos os empregados que apresentem sintomas de síndrome gripal, comunicando **de imediato** o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas de higiene adotadas no presente Decreto, acarretará na imediata suspensão das atividades, bem como na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

Seção II

Dos restaurantes, padarias e lanchonetes

Art. 6º Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório pelos restaurantes, padarias e lanchonetes, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - os restaurantes deverão funcionar com no máximo 10 (dez) clientes na área interna de circulação, diminuindo o número de mesas no estabelecimento, de forma a manter a separação entre as mesmas, guardando a distância mínima de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores;

II - as padarias e lanchonetes deverão funcionar com no máximo 3 (três) clientes na área interna de circulação, diminuindo o número de mesas no estabelecimento, de forma a manter a separação entre as mesmas, guardando a distância mínima de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores.

Seção III

Dos supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados

Art. 7º Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados, as seguintes medidas deverão funcionar, no máximo:

I - com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte;

II - com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio e grande porte.

Seção IV

Das oficinas mecânicas, borracharias

Art. 8º Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, oficinas mecânicas e borracharias deverão atender, obrigatoriamente, com no máximo 02 (dois) clientes por vez na área interna de circulação de clientes.

Seção V

Da construção civil

Art. 9º Fica permitida a realização de obras de construção civil públicas e privadas, bem como todas aquelas que a Administração Municipal entender de interesse público.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços da construção civil é necessária a observância de todas as medidas dispostas no Art. 5º deste Decreto, no que lhe for aplicável.

Seção VI

Dos postos de combustíveis e lojas de conveniências

Art. 10 Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por postos de combustíveis e lojas de conveniências para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - os postos de combustíveis, em relação ao serviço de abastecimento, poderão funcionar com, no máximo, 3 (três) funcionários no atendimento ao público;

II - as lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que tratam o presente decreto;

III - é vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

IV - é proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, enquanto abertos ou fechados.

Seção VII

Dos estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde

Art. 11. Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, para que possam atender ao público presencialmente, as seguintes condições:

I - atender um paciente por vez, por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo entre um paciente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados;

II - não poderá ser feito “encaixe” de consultas;

III - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de necessidade;

IV - deverá ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros na sala de espera ou área de circulação de pacientes.

Parágrafo Único. Todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde devem fazer uso de máscaras cirúrgicas.

Seção VIII

Dos estabelecimentos com atividade de hospedagem

Art. 12. Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, para que recebam o público presencialmente, as seguintes condições:

I - respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros nas áreas de circulação de hóspedes;

II - nas áreas destinadas ao consumo coletivo de refeições, tais como café da manhã, almoço, lanches etc., aplicam-se as medidas dispostas no Art. 6º e incisos deste Decreto.

Seção IX

Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral

Art. 13. Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados;

II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;

III - não poderá ser feito “encaixe” de atendimentos;

IV - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de necessidade.

Seção X

Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços estéticos e de beleza

Art. 14. Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;

II - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;

III - fica proibida a permanência de clientes aguardando atendimento no interior dos estabelecimentos, não sendo recomendada a formação de filas externas, recomendando-se o retorno somente em hora marcada ou mediante agendamento prévio.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços estéticos e de beleza: barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia etc.

Seção XI

Das lotéricas e correspondentes bancários

Art. 15. Fica autorizado o funcionamento das lotéricas e correspondentes bancários no município de Vera Mendes, desde que observadas as seguintes condições:

I - permitir a entrada de um único cliente por guichê de atendimento, nas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos que prestem serviços financeiros.

II – proceder à sinalização horizontal com faixas no chão, a fim de garantir o espaçamento mínimo de 2,0m por pessoa.

Seção XII

Das medidas de prevenção nas feiras livres

Art. 16. A feira livre do município de Vera Mendes permanece suspensa, nos termos dos Decretos Municipais nº 003 e 017/2020.

Parágrafo Único. O município irá elaborar um plano gradual para a reabertura da feira livre.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE RISCO

Art. 17. Para os fins deste Decreto, conforme parecer da Equipe de Vigilância em Saúde, considera-se integrantes do grupo de risco as pessoas a seguir qualificadas:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - cardiopatas graves ou descompensados, com quadro de insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias;

III - portadores de hipertensão arterial sistêmica descompensada;

IV - pneumopatas graves ou descompensados, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica);

V - imunodeprimidos;

VI - portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VII - diabéticos, conforme quadro clínico; e

VIII - gestantes de alto risco.

Art. 18. As pessoas integrantes do grupo de risco da Covid-19, conforme estabelecido no Art. 17, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

§ 1º A restrição do *caput* é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, devendo ser apresentado laudo médico compatível com as definições do Art. 17 deste Decreto, atestando a sua condição de saúde e o período do afastamento.

§ 2º O retorno às atividades antes do término do período recomendado para o afastamento fica condicionado à apresentação de laudo médico atestando que o funcionário está apto ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 19. Permanece proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, praças, academia de saúde ao ar livre, banheiros públicos, independentemente do número de usuários presentes no local.

Art. 20. Permanecem suspensas as atividades em academias, campos de futebol, e nos centros de treinamentos particulares.

CAPÍTULO V DAS AULAS

Art. 21. Permanecem suspensas as aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino vinculados à rede pública municipal até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A partir do **dia 8 de junho de 2020** o município passará a disponibilizar aula remota aos alunos regularmente matriculados em seu sistema de ensino, observado o seguinte:

I – fica autorizada a utilização de recursos remotos de transmissão de aulas e/ou de acompanhamento dos alunos;

II – todo o material utilizado nas aulas remotas será fornecido aos alunos de forma impressa;

III – a fica a cargo de cada responsável pelo aluno a retirada do material, cujas datas e horários serão disponibilizados pela Secretaria municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 22. Permanece suspenso todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural).

Art. 23. Permanece suspensa a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 24. Os eventos em vias e logradouros públicos permanecem igualmente suspensos.

Art. 25. Permanecem suspensas as atividades em bares e casas noturnas, clubes sociais e similares.

Art. 26. Fica recomendada a não realização de qualquer evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração de pessoas, mesmo que em grupos pequenos.

CAPÍTULO VII DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 27. Ficam permitidos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

Art. 28. Para a devida permissibilidade do disposto no artigo acima, as instituições religiosas podem abrir seus templos utilizando 50% de sua capacidade, observados os critérios fixados no Art. 5º deste Decreto, bem como que se respeito o seguinte:

I - Todos os presentes nos templos e demais estabelecimentos similares façam a devida utilização de máscaras de proteção;

II – Seja colocado à disposição dos presentes máscaras de proteção, luvas e álcool gel;

III - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de cada pessoa;

IV – Os presentes evitem abraços, beijos e apertos de mãos;

V - Mantenha os ambientes em condições de higiene e etiqueta respiratória, além de bem ventilados;

VI - Limpe e desinfete diariamente e várias vezes ao dia, as superfícies frequentemente tocadas pelos presentes, como maçanetas, interruptores de luz, bancadas, mesas, banheiros, torneiras e pias;

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PÚBLICO E PRIVADO

Art. 29. Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por todos os responsáveis por veículos do transporte, coletivo e individual, público e privado, de passageiros:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - realizar limpeza rápida com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar condicionado;

Art. 30. Os veículos de transporte de passageiros deverão observar o regramento estadual quanto à lotação dos mesmos e também quanto a outras questões de implantação obrigatória.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 31. Os serviços da Administração Pública Municipal seguirão o regramento disposto no Decreto nº 008/2015, de 10 de agosto de 2015.

CAPÍTULO X

PROCEDIMENTO APÓS CONTATO PRÓXIMO COM DOENTES OU POSSÍVEIS INFECTADOS

Art. 32. Em caso de contato próximo com doentes ou possíveis infectados, deve ser adotado, de forma obrigatória, como procedimento:

I - Manter vigilância da temperatura corpórea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

II - Manter-se preferencialmente em domicílio, evitar exposição a locais públicos e caso isso seja necessário, usar máscaras e intensificar higienização das mãos com álcool gel ou água e sabão antes e após tocar superfícies (teclados, telas *touch screen*, maçanetas, corrimão etc);

III - Se houver sintomas respiratórios ou febre, buscar auxílio médico precocemente e reportar contato próximo com doente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial das atividades previstas na legislação pertinente, bem como fica autorizada a cassação de alvará de localização e funcionamento dos infratores de qualquer dispositivo contido neste Decreto.

Art. 34. O descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator as sanções do Art. 268 do Código Penal, bem como, em legislações esparsas, tais como Código de Defesa do Consumidor e outras.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida estabelecida no presente Decreto, ensejará além das penalidades administrativas, o encaminhamento imediato dos fatos e provas documentais e fotográficos, ao representante do Ministério Público Estadual para averiguação de responsabilidades cíveis e criminais cabíveis, no âmbito da Justiça Pública.

Art. 35. Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação da Covid-19;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação da Covid-19;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação da Covid-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de Covid-19, confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade de Saúde local, representada por médico ou equipe técnica da Vigilância em Saúde.

Art. 35. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos dos Decretos Municipais nº 004 e 005/2020.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, em 8 de junho de 2020.

MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Vera Mendes/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

PLANO DE CONTINGÊNCIA – ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Data: ___/___/___

1. Informações da Empresa

Nome da Empresa (Razão Social): _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (___) _____

Nome do(s) sócio(s)-proprietário(s) e CPF:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

Dimensões da área de circulação de clientes (em m²): _____

2. Atividades Desenvolvidas:

3. Recursos Materiais de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

4. Relação Nominal dos Colaboradores:

5. Medidas de Prevenção e Contenção ao Coronavírus:

5.1. Natureza dos Serviços:

- () Industriais, comerciais, lojistas e varejistas, comércio de medicamentos, de produtos de higiene pessoal e de limpeza
- () Atividades vinculadas à saúde
- () Atividade de hospedagem
- () Atividades de prestação de serviços em geral
- () Atividades de prestação de serviços estéticos e de beleza
- () Atividades comerciais vinculadas aos animais
- () Bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários
- () Feiras livres
- () Outros. Especifique: _____

5.2. Medidas adotadas para possibilitar o funcionamento sem expor ao risco a saúde da comunidade e seus colaboradores (observadas as particularidades conforme a natureza de cada serviço).

- Uso de máscara de proteção individual, preferencialmente de tecido lavável por todos os colaboradores do estabelecimento;
- Disponibilizar local para lavagem de mãos com água, sabão líquido e toalhas de papel descartáveis, assim como álcool 70% para uso indiscriminado dos colaboradores;
- Disponibilizar álcool 70% para os clientes sempre ao entrar no estabelecimento;
- Afastar imediatamente o colaborador com sintomas gripais para avaliação em consulta médica;
- Afastar os colaboradores enquadrados no grupo de risco;
- Manter a circulação de ar no local;
- Higienizar a cada 3 horas pisos e superfícies de contato (água sanitária ou outro produto adequado);
- Higienizar periodicamente (a cada uso) máquina de cartão crédito/débito;
- Proteger equipamentos de uso em comum, como teclados, calculadoras e máquinas de cartão, com plástico filme, trocando a cada turno;
- Implementação do sistema de escalas de colaboradores a ser adotada, contendo o revezamento de turnos e alterações de jornadas (se necessário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

- Diminuir o número de estações de trabalho de forma a aumentar a separação entre elas, possibilitando assim o distanciamento de 2 (dois) metros;
- Fixar em local visível informações sobre higiene e prevenção do COVID-19;
- Orientar aos colaboradores acerca da obrigatoriedade dos cuidados de higiene pessoal.

É responsabilidade do ESTABELECIMENTO manter medidas de distanciamento dos clientes no interior do estabelecimento, assim como nas filas que estiverem fora do prédio aguardando atendimento;

Isolar o balcão de atendimento, para que fique a distância de 2 (dois) metros do cliente;

6. Responsabilização

6.1. Responsável pela Manutenção da Higienização do Local:

6.2. Responsável pela Manutenção e Limpeza dos Sistemas de Ar Condicionado:

6.3. Responsável pela Orientação dos Colaboradores sobre a Adoção de Cuidados Pessoais para Enfrentamento do COVID-19:

6.4. Responsável pelo Estabelecimento:

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO
CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ
CNPJ: 01.612.615/0001-31
FONE: (89) 3458-0043
email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL

_____,
portador do CPF nº _____, na qualidade de proprietário do
estabelecimento comercial _____
inscrito no CNPJ sob o nº _____/ _____, situada na
_____, nº _____, Bairro _____,
na cidade de _____, _____, DECLARO-ME RESPONSÁVEL pelas
informações ora prestadas, bem como me responsabilizo pelo fiel cumprimento das
medidas de prevenção descritas no Plano de Contingência, estando CIENTE de
que o descumprimento do plano apresentado ao Poder Público implicará na
imediata interrupção das atividades do estabelecimento, bem como estarei sujeito
às sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com um lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (COVID-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

